



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUN. DE VÁRZEA NOVA
RECEBIDO
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

03/08/2025
Oliveira Rodrigues

APROVADO
03/08/25
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

Institui o “Auxílio Emergencial do Sisal” como medida de proteção social temporária e complementar de renda às famílias trabalhadoras da cadeia produtiva do sisal e de pequenos(as) produtores(as) rurais, em decorrência da estiagem no município de Várzea Nova – BA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Nova – BA, o “Auxílio Emergencial do Sisal”, de caráter temporário e excepcional, destinado a trabalhadores e trabalhadoras da cadeia produtiva do sisal e pequenos produtores e criadores rurais que tiveram sua renda comprometida pela paralisação das atividades produtivas em razão da estiagem e demais fatores agravantes.

Art. 2º O benefício pecuniário previsto nesta Lei integra o conjunto de provisões suplementares da Assistência Social, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), regulamentada pelas normas nacionais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º O programa tem como objetivo geral garantir proteção social e complementar a renda de famílias vulneráveis diretamente impactadas pela paralisação da produção de sisal e de pequenos produtores rurais.

Art. 4º São objetivos específicos do programa:

- I – Assegurar transferência de renda emergencial a, no mínimo, 80% das famílias identificadas como economicamente dependentes do sisal e de pequenos produtores rurais afetadas pela estiagem;
- II – Realizar cadastro socioeconômico e georreferenciamento das unidades familiares produtoras de sisal;
- III – Monitorar mensalmente os indicadores de cobertura, valores transferidos e prazos de pagamento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Serão beneficiárias do programa as famílias que atenderem aos seguintes critérios:

- I – Residir no Município de Várzea Nova-BA;

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

II - Ter atividade econômica diretamente vinculada ao corte, transporte ou desfibramento do sisal e/ou ser pequeno criador/ produtor rural;

III – Apresentar renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo, ou comprovar perda total de renda em razão da paralização produtiva;

IV - Apresentar comprovação de residência e de atividade em imóvel rural ou urbano ligado a cadeia produtiva do sisal no Município de Várzea Nova;

V – Não ser beneficiário de outro programa municipal, estadual ou federal de transferência de renda com o mesmo objetivo, a exceção dos programas Bolsa Família, Pé-de-Meia e Bolsa Presença;

VI – Não ser beneficiário da Previdência Social.

Parágrafo único. Será concedido apenas um benefício por família, por mês.

CAPÍTULO IV – DO VALOR E DA DURAÇÃO

Art. 6º O valor mensal do auxílio será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ser revisto mediante disponibilidade orçamentária e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O benefício terá duração de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto da Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem as condições emergenciais que justificaram sua criação.

CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 8º A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), em parceria com a Secretaria de Agricultura, Gabinete da Prefeita, Defesa Civil Municipal, Sindicato Rural e demais órgãos e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9º A seleção dos beneficiários se dará mediante cadastramento padronizado e validação por Comitê Gestor Municipal, composto por representantes da gestão e da sociedade civil, incluindo o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de cartão magnético individualizado ou outro meio eletrônico seguro, mediante acordo com instituição financeira conveniada.

Art. 11. A gestão do programa deverá garantir:

I - Divulgação pública dos critérios e cronograma;

II – Transparência na seleção e pagamentos;

III – Monitoramento mensal dos dados;

VI – Prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Vereadores.

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 12º - O programa será custeado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), podendo contar com:

- I - Dotação orçamentária específica e suplementações;
- II – Cofinanciamento estadual e federal vinculado ao reconhecimento de situação de emergência;
- III – Doações de empresas da cadeia do sisal ou de instituições privadas com fins sociais;
- IV – Outras fontes legais disponíveis.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação, definindo os fluxos operacionais e os formulários aplicáveis.

Art. 14. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal relatório final de execução do programa no prazo de até 60 dias após seu encerramento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação do decreto de emergência municipal, se necessário.

Gabinete da Prefeita de Várzea Nova/BA, em 01 de agosto de 2025.

DAIANE SEVERINA PEREIRA
Prefeita Municipal